



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.137/98

SÚMULA: Altera finalidade de áreas urbanas do Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam designadas como Zona de Expansão Urbana Prioritária as faixas de terreno urbano especificadas abaixo:

1 - Faixa entre a PR-151, seguindo pela linha do Perímetro Urbano até o prolongamento da Rua Francelino Viana, descendo por esta até a Avenida N. S. das Brotas e por esta até a PR 151;

2 - Faixa entre a faixa de domínio da R.F.F.SA., seguindo até o Núcleo Residencial Cristo Redentor, descendo até a Av. Manoel Ribas e por esta até a faixa de domínio da R.F.F.S.A;

3 - Faixa entre o Distrito Industrial Seminário e o Rio Pirai.

Artigo 2º - As zonas de preservação permanente e não edificante delimitadas nas faixas referidas no artigo anterior, permanecerão intactas e deverão ser respeitadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1998.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal